



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

**RESOLUÇÃO N.º 115, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

**Estabelece critérios para a concessão de autorização para residência de magistrados fora da cidade sede da respectiva Auditoria.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1.º/2/1980, no artigo 6.º, inciso XXVI, do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, VII, da Constituição Federal, que institui critérios para a concessão de autorização aos magistrados para residência fora da Comarca em que jurisdicionam;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 518/2005, do Conselho da Magistratura do Estado, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 684/2008, 854/2010 e 922/2012 todas do Conselho da Magistratura do Estado;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Somente nos casos excepcionais a seguir relacionados o magistrado poderá ser autorizado, em caráter precário, a residir fora da cidade sede da Auditoria em que jurisdiciona:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

**I** – se classificado, designado ou atue como substituto em Auditoria de Porto Alegre, onde há sistema de plantão 24 horas, que permite o atendimento aos usuários do sistema por juiz plantonista, desde que resida em cidade a uma distância não superior a aproximadamente trinta quilômetros da Capital;

**II** – se classificado, designado ou atue como substituto em Auditoria de entrância intermediária, não compreendida no inciso anterior, havendo justificados motivos que imponham a necessidade de fixar residência fora da cidade sede da Auditoria onde atue, levando-se em conta, nesta hipótese, as condições de acessibilidade e de distância, a qual não deve ser superior a dez quilômetros da sede da Auditoria onde jurisdicione.

**Art. 2º.** O magistrado que obtiver autorização para residir fora da cidade sede da sua Auditoria não será dispensado do dever legal de comparecimento diário à respectiva Auditoria.

**Art. 3º.** Quando a autorização para residência fora da cidade sede da Auditoria levar em conta o princípio da manutenção da unidade familiar, que somente poderá ser invocado por casal de magistrados, a residência, preferencialmente, será fixada na Auditoria de entrância inferior, dentre aquelas em que atuem.

**Art. 4º.** O pedido de autorização de que trata esta resolução deverá ser apresentado por escrito, mediante ofício dirigido ao Presidente do Tribunal, acompanhado da justificativa e dos documentos pertinentes e antes de ser distribuído receberá parecer do Corregedor-Geral.

**Art. 5º.** A decisão do Tribunal sobre o pedido de magistrado para fixar residência fora da cidade sede da Auditoria onde está classificado ou para a qual foi designado deverá ser anotada, independente do resultado, junto à ficha funcional do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

magistrado.

**Parágrafo único.** A anotação será disponibilizada à Corregedoria-Geral sempre que necessário, para fins de controle e fiscalização da residência do magistrado.

**Art. 6º.** O Direção-Geral deverá manter atualizado o endereço cadastral dos magistrados e comunicar à Corregedoria-Geral eventuais alterações nos dados decorrentes de remoções ou promoções.

**Art. 7º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de abril de 2013.

João Vanderlan Rodrigues Vieira  
Juiz-Presidente

Geraldo Anastácio Brandeburski  
Juiz-Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz-Corregedor

Antonio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral do TJM/RS

**(Publicada no DJE nº 5.099 de 14/06/2013)**

[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Av. Praia de Belas, 799 - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001